

DECISÃO N° 1467983, DE 27 DE MAIO DE 2021

Processo nº 25351.075195/2019-19

AIS nº 0114200193 - COPAS-GGFIS-DF

Autuada: CT PLUS 2007 - COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.

A empresa **CT PLUS 2007 - COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA** foi autuada em 6 de fevereiro de 2019 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o artigo 1º da Resolução-RDC nº 25/2001; Art. 4º da Resolução-RDC nº 185/2001; Art. 9º, e § 2º do Artigo 15 do Decreto nº 8.077/2013. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV, XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Vender equipamento médico usado, GAMA CÂMARA STARCAM XRT, para a empresa CEDIMEN - CENTRO DE DIAGNOSTICOS EM MEDICINA NUCLEAR LTDA, CNPJ 43.486.364/0001-36, evidenciados através do Auto de apreensão e interdição nº 27/2018/CSEGI/GADIP/ANVISA de 02/04/2018;

[...]

Notificada da autuação em 14 de março de 2019 (fls. 72), a Autuada não apresentou defesa deixando transcorrer *in albis* o prazo do artigo 22 da Lei nº 6437/77.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 13 de outubro de 2020 pela manutenção do AIS (fls. 93-97), argumentando que é inegável a caracterização das infrações à legislação sanitária vigente e classificou o risco sanitário da infração como alto, tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 97).

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito da infração, em razão da verificação da ocorrência da prescrição punitiva, conforme descrito no art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.873, de 1999.

Compulsando os autos, verifico que transcorreram mais de 5 (cinco) anos entre a data da infração

ocorrida em 15/12/2011 comprovada pela Nota Fiscal Eletrônica nº 000.000.006, Série 1 (fls. 18) até a data da autuação, ocorrida no dia 06/02/2019, conforme AIS (fls. 1) sem que houvesse, entre eles, qualquer ato capaz de interromper a prescrição da pretensão punitiva.

Diante do exposto, com fundamento no *caput* do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999, e no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

TIAGO ALVES DE CARVALHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves de Carvalho, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 27/05/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 21/07/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1467983** e o código CRC **D064E395**.

